



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE PERNAMBUCO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2022
Processo Administrativo n.º 010/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco**, por meio da sua Diretoria, com sede administrativa na Rua Amélia, 50, Espinheiro, Recife/PE; CEP.: 52.020-150, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e na hipótese do **art. 75, II**, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1 de abril de 2021. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio "Portal de Compras Governamentais" (Comprasnet) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data/horário disputa de lance e encerramento: 25/03/2022 das 08:00 às 17:00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **especializada em manutenção preventiva/corretiva e instalação de equipamentos de informática, por meio de dispensa eletrônica regida pela Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviço técnico ao Conselho de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE, que compreenderá a mão de obra e todos os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, **Anexo I** deste instrumento.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando aplicável.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **presente item** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, sendo exigido:

6.1.1. Habilitação jurídica:

- 6.1.1.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 6.1.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
6.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3. Qualificação Técnica

- 6.1.3.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Relação estimativa de itens

9.13.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial, e

9.13.4. ANEXO III – Minuta de Contrato

Recife/PE, 21 de março de 2022

Aldo César Passilongo da Silva
Presidente CRF-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

a. Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de assistência/suporte técnico em informática, abrangendo manutenção preventiva, corretiva de equipamentos de informática - tanto de hardwares, como de softwares - e na topologia de rede física e lógica, com fornecimento somente de mão de obra, sem dedicação exclusiva, a serem executados no Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	V.MENSAL MÁXIMO	V.TOTAL MÁXIMO
01	Prestação de serviços continuados de assistência técnica/suporte especializado em informática para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática descritos no anexo II do edital e demais que vierem a ser adquiridos durante a vigência do contrato, tanto de hardwares, como de softwares, e suporte em rede de computadores física e lógica.	27103	mês	12	2.313,00	27.756,00

b. **Local: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco – CRF-PE**, Rua Amélia, 50, Espinheiro- Recife/PE; Fone: (81) 3426-8540

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- a) O Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE possui atualmente uma crescente demanda por serviços de suporte de hardware e softwares, para manter adequadas as condições de funcionamento dos equipamentos de informática existentes nos diversos setores do órgão;
- b) O uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) já é habitual em qualquer órgão público. O serviço de manutenção e suporte dos equipamentos e hardwares disponibilizados para os usuários é de suma importância, pois apoiam os processos administrativos e finalísticos do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE;
- c) As atividades finalísticas e administrativas apoiam-se sobremaneira no uso de recursos de TI. A indisponibilidade desses recursos por problemas de hardwares, softwares ou rede, a demora na resposta a incidentes de infraestrutura e a baixa capacidade de implementar funcionalidades e recursos de tecnologias impactam diretamente as atividades do órgão;
- d) Isso ocorre em virtude de vários motivos: os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas das unidades no órgão. Portanto, os equipamentos necessitam de suporte técnico constante para o seu devido funcionamento. Como acontece com todos os sistemas de manejo permanente, os equipamentos e programas tendem a ter problemas de funcionamento, que imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações e rotinas de forma profícua. Esta contratação visa atender e satisfazer a todos os setores proporcionando aos usuários condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades diárias, resultando eficiência dos trabalhos desenvolvidos;
- e) Diante exposto, tendo em vista a quantidade de computadores e impressoras do CRF-PE e a constante necessidade de reparos como instalação e atualização de softwares, instalação e substituição de hardwares, configurações, limpezas, remoção de vírus e formatações, entre outros serviços, tem-se a necessidade da contratação de serviços especializados para esse fim, cujo objetivo é dar condições de trabalho aos funcionários para garantir a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas de infraestrutura de tecnologia da informação (TI);
- f) Estes serviços devem ser continuados para que haja um índice satisfatório na qualidade dos serviços realizados nos diversos setores deste órgão
- g) Por fim, em decorrência de inexistência de profissional técnico habilitado no quadro do órgão, por consequência de afastamento temporário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para tal fim.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços Continuados: serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro;



3.2. Serviços Comuns: serviços cujos padrões de desempenho possam ser definidos pela Administração e compreendidos pelo mercado;

3.3. Manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de TI;

3.4. Manutenção Preventiva: Serviços de caráter permanente que compreende a inspeção regular, limpeza, lubrificação, ajustes, testes e revisões, visando prevenir a ocorrência de vício e/ou defeito e proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática de acordo com os manuais e normas técnicas;

3.5. Manutenção Corretiva: Compreende qualquer serviço, ausente de programação, que envolva o diagnóstico de problema, reparo e substituição de componentes ou acessórios com o objetivo de sanar o vício decorrente do uso normal do equipamento de informática, bem como instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento do equipamento e em prol do interesse Público;

3.6. Plano de Manutenção: conjunto de inspeções periódicas destinadas a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, definidas em função das características dos componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores;

3.6.1 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.6.3. A Assistência técnica somente será de mão de obra, ficando sob responsabilidade do CRF-PE, a aquisição e fornecimento das peças.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. As manutenções corretivas e preventivas, de que trata este objeto, devem contemplar todos os equipamentos relacionados no **ANEXO II**, do edital, bem como aqueles que forem adquiridos durante o contrato;

1.2. **Plano de Manutenção:** elaboração e execução de plano de manutenção preventiva, contemplando inspeção, verificação e correção com vistas ao pleno funcionamento dos equipamentos no que se refere à hardware, software e rede. Deverá ser emitido relatório final de cada manutenção preventiva, corretiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;

1.2.1. O plano deverá ser elaborado pela contratada no máximo em 90 dias após a assinatura do contrato e ser executado no decorrer do contrato.

1.2.2. O plano deverá detalhar rotinas (contendo *check lists* específicos), periodicidades (mensal, semestral e anual, conforme o caso) e sistemas, contemplando, no mínimo, as seguintes rotinas:

1.2.2.1. Resolução de problemas e suporte com correções necessárias ao bom funcionamento e desempenho da rede de internet e dos dispositivos em rede de todas as unidades;

1.2.2.2. Detecção, limpeza, e remoção de possíveis vírus, além da promoção e manutenção da segurança da rede, redes wi-fi, e dos dispositivos em rede por meio de atualizações de firewall e antivírus;

1.2.2.3. Revisão e detecção de problemas em computadores, programas, servidores, impressoras, e demais equipamentos de TI e consequente reparo do que for necessário;

1.2.2.4. Execução de rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação, configuração e atualização de softwares.

1.3. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados conforme as rotinas mínimas discriminadas abaixo:

16.1.1.1 Manutenção, conserto, reparo, limpeza, upgrades, reposição, substituição e troca de peças que estejam apresentando defeito, estejam gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos de computadores e todos os seus componentes (monitor, mouse, teclado, caixa de som, estabilizadores), dispositivos em rede, servidores de rede, no-breaks, notebooks, etc., que estejam em uso;

16.1.1.2 Instalação, configuração e manutenção nos servidores e *switches*;

16.1.1.3 Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores;

16.1.1.4 Elaboração de laudos técnico de diagnóstico de problemas em softwares, hardwares, redes e periféricos;

16.1.1.5 Assessoria em novos projetos e aquisições de equipamentos, orientando a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado;

16.1.1.6 Medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado;

16.1.1.7 Crimpagem de cabos de rede, quando necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

- 16.1.1.8 Avaliação, e realização de testes e/ou inspeções para recebimento definitivo de equipamentos, periféricos, suprimentos e acessórios de TI após compras, auxiliando/ assessorando o setor de almoxarifado e patrimônio;
- 16.1.1.9 Instalação e configuração de sistemas operacionais (Windows ou outro quando houver), pacote Office e outro aplicativos;
- 16.1.1.10 Instalação e configuração do aplicativo CRF.Net desenvolvido para uso do órgão em computadores e tablets;
- 16.1.1.11 Manutenção dos serviços on-line do órgão;
- 16.1.1.12 Manutenção dos servidores do órgão;
- 16.1.1.13 Compartilhamento de pastas e unidades de redes;
- 16.1.1.14 Configuração de rede.

- 1.4. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados conforme as rotinas mínimas discriminadas abaixo:
 - 1.4.1. Intervenção técnica para reparos e/ou trocas de peças/componentes de todos os equipamentos objeto desse contrato que não estejam funcionando adequadamente, isto é, apresentando defeitos, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, excetuando-se equipamentos objeto de contratos de terceiros;
 - 1.4.2. Formatação de Computador com Instalação de Sistema Operacional, Drivers e Backup de Dados;
 - 1.4.3. Reparação de falhas de funcionamento e/ou substituição de toda e qualquer parte defeituosa, desgastada ou quebrada como fusíveis, fonte, baterias, e componentes mecânicos de impressora como fusor, kit fotocondutor e etc., para o perfeito funcionamento dos equipamentos de TI;
 - 1.4.4. Instalação/substituição de impressoras, monitores, CPUs, estabilizadores, teclados, mouses, roteadores, switches ou qualquer outro equipamento de TI nos setores, toda vez que solicitado;
 - 1.4.5. Realizar limpeza quando houver vazamentos em impressoras;
 - 1.4.6. Instalação, configuração, manutenção, reparo, limpeza, substituição e troca de peças que estejam apresentando defeito, estejam gastas ou quebradas pelo uso normal, de impressoras multifuncionais e à laser; e ainda, se necessário, substituição de suprimentos;
 - 1.4.7. Backup, formatação, recuperação de dados de discos rígidos;
 - 1.4.8. Reparação de falhas de funcionamento dos equipamentos devido a erros de configuração de placas de vídeo, placas de rede, placa mãe, discos rígidos, etc.;
 - 1.4.9. Verificação de motivo causador de interrupção de comunicação com a rede de computadores com os equipamentos que compõe o parque de informática do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE e restabelecimento da mesma;
 - 1.4.10. Instalação/ Configuração/ Formatação/ Reinstalação/ Atualização/ Reparação de sistema operacional de usuários e servidores do CRF-PE;
 - 1.4.11. Instalação/ Configuração/ Formatação/ Reinstalação/ Atualização/ Reparação de softwares;
 - 1.4.12. Instalação/ Configuração/ Formatação/ Reinstalação/ Atualização/ Reparação do sistema CRF.Net em computadores e tablets da CONTRATANTE.
- 1.5. Os serviços contratados deverão ser executados e/ou prestados, inclusive, nos equipamentos de informática adquiridos durante a vigência do contrato e que não constem na relação de equipamentos do ANEXO II do edital, posto que o quantitativo é estimado, não implicando em quantidade fixa até o término do contrato, podendo variar para acréscimo ou decréscimo de itens;
- 1.6. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento ou formatação” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido;
- 1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone do técnico para situações de emergência, comunicados de ordem de serviço presenciais e para atendimento das ordens de serviços que possam ser resolvidas por acesso remoto;
 - 1.7.1. Atendimento às Ordens de Serviço expedidas pelo CRF-PE, conforme demandas específicas, considerando a classificação e tempo de resposta abaixo estabelecida:

- 1.7.1.1. **CLASSIFICAÇÃO E TEMPO DE RESPOSTA**

- 1.7.1.1.1. **Programado:** até cinco dias, ou conforme agendamento;
 - 1.7.1.1.2. **Normal:** até 48 horas;
 - 1.7.1.1.3. **Urgente:** até duas horas;
 - 1.7.1.1.4. **Urgentíssimo:** até uma hora;
- 1.7.2. Sempre que possível, as Ordens de Serviços serão resolvidas por contato telefônico com acesso remoto de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

imediatamente;

1.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão considerar os seguintes aspectos:

1.8.1. **Relatório de Atividades:** elaboração de relatório mensal detalhado, contemplando a execução do plano de manutenção e a lista de ordens de serviço recebidas com data do início e término do atendimento, visado pelo servidor responsável pelo equipamento, além das providências adotadas e o seu respectivo status;

1.8.2. **Laudos:** elaboração de laudos do estado de equipamentos no que diz respeito à hardware e software, apontando causas, problemas e soluções técnicas. Caso o equipamento não possua condições de conserto, deverá ser elaborado laudo, em papel timbrado e assinatura do responsável técnico, especificando o bem, o número da placa de patrimônio e informando o defeito e o motivo da impossibilidade de recuperação do mesmo e entregue em duas vias: uma ao setor de patrimônio e outra ao setor de compras;

1.8.3. **Solicitação de Materiais:** Quando for diagnosticada a necessidade de substituições de peças a empresa fornecerá laudo do equipamento e descrições detalhadas do que deverá ser substituído, além de descrever, tecnicamente e com expressões usuais de mercado, medidas e quantidades dos materiais, para aquisição. Esta solicitação deve ser encaminhada ao setor de compras ficando sob responsabilidade do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE a aquisição e fornecimento dos hardwares, softwares, suprimentos, peças e outros materiais que possam ser necessários à manutenção corretiva;

1.8.4. **Horários:** Os serviços deverão ser realizados em horário de expediente do CRF-PE, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, quando solicitados. Além disso, excepcionalmente, considerando as particularidades da demanda, requisitos técnicos de execução, tempo de resposta em razão do aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponíveis, depuração de erros críticos, entre outros, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente ou nos finais de semana. Nesse caso, não caberá à CONTRATANTE nenhum ônus adicional, além dos já estabelecidos na prestação de serviço;

1.8.5. **Procedimentos Internos:** a contratada somente poderá movimentar bens, entre setores ou para fora do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE, acompanhados da "Autorização De Saída Para Conserto" emitida pelo setor de Patrimônio ou setor responsável pelo material, onde conste a descrição do equipamento, número do patrimônio e motivo da movimentação, que deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA, bem como pelo fiscal da CONTRATANTE;

1.8.5.1. Para todo e qualquer atendimento completado ou não, no ato de devolução do equipamento deverá ser preenchido o campo de observações reservado à CONTRATADA, assinado, devendo constar no documento os problemas detectados, as ações tomadas, as peças substituídas, a data da manutenção e/ou do recebimento do serviço e demais observações consideradas relevantes;

1.8.5.2. Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo, ou em caso de perda total do objeto, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como recebeu, sem deixar de emitir o Laudo conclusivo, devidamente assinado por seu responsável técnico.

1.8.6. **Guarda de Materiais:** o CRF-PE não se responsabilizará pela guarda de equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's ou documentos da CONTRATADA;

1.8.7. **Sigilo:** A CONTRATADA garante o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

1.8.8. **Equipamentos com garantia:** Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor, no que couber à garantia;

1.8.9. **Despesas:** Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, o CRF-PE de Eldorado do Sul não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

2. DAS EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO AO PESSOAL

10.1 O (s) trabalhador (es) da adjudicatária/contratada, designado (s) para esta prestação de serviço, que, direta ou indiretamente, interajam nas manutenções dos equipamentos, que trata este Termo de Referência, devem:

10.1.1 Comprovar que possuem aptidão no gerenciamento de rede com servidores. Ter conhecimento e desempenhar, no mínimo, as seguintes funções, entre outras especificadas em regimentos específicos:

10.1.2 Possuir pleno conhecimento das normas técnicas relacionadas aos equipamentos constantes no anexo II, do edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

- 10.1.3 Dominar técnicas de gerenciamento de switches, roteadores, redes wifi e cabeadas;
- 10.1.4 Ter aptidão na manutenção de todos os equipamentos objeto desta Licitação;
- 10.1.5 Conhecer os elementos de impressoras, principalmente das descritas no **Anexo II**, do edital;

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1.1A Lista de equipamentos existentes no CRF-PE encontra-se no **Anexo II** do edital, sendo apenas estimativa, devendo a contratada realizar visita técnica prévia a contratação para o correto dimensionamento da proposta, sendo de sua responsabilidade a opção pela não realização de visita técnica, não podendo realizar contestações posteriores.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1.1. **Pesquisa de Satisfação:** com informações da prestação dos serviços nos setores e demais demandas, avaliada bimestralmente, contendo os mínimos critérios de satisfação para:

3.1.1.1.1. **Agilidade:** compreende a prontidão e tempo de resposta para os chamados e ações proativas;

3.1.1.1.2. **Qualidade das Soluções:** identificação correta e tratamento das causas e não dos efeitos indesejados (problemas);

3.1.1.1.3. **Qualidade Técnica:** na execução dos serviços de manutenção ou correção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3.1.1.1.4. **Acabamento:** finalização dos serviços, acabamento, alinhamento, estética, padronização em geral;

3.1.1.2. A pesquisa de satisfação deve ser entregue no Setor de Licitação.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. **Ferramentas:** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a perfeita realização dos serviços de instalações, reparos, assistências técnicas e manutenções, ficando, assim, todas as despesas com ferramentas por sua conta e a garantia da qualidade e boa execução do trabalho.

2. **EPI's** Disponibilizar para o (s) técnico e responsabilizar-se pelo uso de EPI's (equipamento de proteção individual) necessário para a execução dos trabalhos, ficando o zelo pela integridade física do prestador de serviço a cargo da CONTRATADA;

3. **Uniformes:** vestimenta apropriada para o clima (não pode ser regata, bermuda, chinelo) com identificação da empresa e crachá com foto e identificação da empresa.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

1. A execução dos serviços será iniciada mediante e na data da assinatura do contrato.

2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

fixando prazo para a sua correção;

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
16. Comunicar por escrito à Fiscalização da Contratante, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados.
17. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Manutenção detalhado dos serviços executados, tipo das manutenções corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.
18. Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE.
19. Indicar e apresentar à Fiscalização da contratante o Responsável Técnico pelos serviços.
20. Acatar as instruções e observações da Fiscalização da Contratante refazendo qualquer trabalho não aceito.
21. Substituir mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante;
22. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro.
23. Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para o CRF-PE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão.
24. Solicitar à Contratante os materiais necessários à realização dos serviços contratados, com a respectiva indicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

técnica e quantidades;

25. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CRF-PE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.
26. Apresentar à Fiscalização do CRF-PE o Programa de Rotina de Atendimento, até 90 (noventa) dias do início do contrato, abrangendo todos os equipamentos, de tal forma que se possa diariamente saber quais os serviços que estão sendo realizados e onde está atuando a equipe.
27. Disponibilizar todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços.
28. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela Fiscalização.
29. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.
30. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:
 - 7.30.1. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
 - 7.30.2. Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
 - 7.30.3. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
 - 7.30.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do CONTRATANTE;
 - 7.30.5. Cumprir todas as exigências da Fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como as referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
 - 7.30.6. Manter um "Diário de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste contrato;
 - 7.30.7. Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
 - 7.30.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
 - 7.30.9. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação do Órgão de Fiscalização;
 - 7.30.10. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
31. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança, inclusive as proteções destinadas no combate à disseminação e ao contágio do SARS-CoV-2, julgados necessários pelas normas legais de segurança, medicina e higiene do trabalho, para cada categoria profissional;
32. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos: manutenção, risco de choque, não mexa, voltagem, interdição de área, etc.);
33. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
34. Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
35. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
36. Manter senhas de acesso sob sua EXCLUSIVA responsabilidade, ciente de que são privativas, sigilosas e intransferíveis;
37. Utilizar a internet disponibilizada pelo CRF-PE para acesso exclusivo e devidamente para exercício das atividades do CRF-PE;
38. Ao final do contrato repassar todas as senhas dos os equipamentos do CRF-PE para Contratante;
39. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

somente após prévia aprovação da Contratante.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Conforme item 8, do Aviso de dispensa Eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

ANEXO II – RELAÇÃO ESTIMATIVA DE ITENS																																		
EQUIPAMENTO	UN	QTD																																
Computador completo, compreendendo CPU, Monitor, Mouse, Teclado, estabilizador, com configurações e sistemas operacionais variados. Com aplicação CRF.Net, desenvolvida para o órgão.	UN	45																																
Impressora Laser	UN	15																																
Multifuncional Jato de tinta	UN	06																																
Notebook	UN	04																																
Roteador wireless	UN	06																																
Servidor HP	UN	02																																
Servidor OEM	UN	01																																
Switch e hub	UN	06																																
Tablet com App CRF.Net para uso dos fiscais	UN	10																																
*levantamento realizado in loco com equipamentos em funcionamento, sendo de base para dimensionamento da proposta. Está em tramitação a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, o que implica em acréscimo de quantitativo, ficando sob o encargo da contratada a verificação dos quantitativos, sendo estimada a seguinte aquisição para 2022: <table><tr><td>ESTAÇÃO DE TRABALHO MINI DESKTOP</td><td>Und</td><td>20</td><td>Garantia on site</td></tr><tr><td>NOTEBOOK</td><td>Und</td><td>6</td><td>Garantia on site</td></tr><tr><td>TABLET ANDROID 5G 11 POLEGADAS</td><td>Und</td><td>10</td><td></td></tr><tr><td>SCANNER PORTÁTIL</td><td>Und</td><td>7</td><td></td></tr><tr><td>SCANNER DE MESA</td><td>Und</td><td>4</td><td></td></tr><tr><td>IMPRESSORA JATO DE TINTA A3</td><td>Und</td><td>1</td><td></td></tr><tr><td>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA</td><td>Und</td><td>4</td><td></td></tr><tr><td>MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE</td><td>Und</td><td>4</td><td></td></tr></table>			ESTAÇÃO DE TRABALHO MINI DESKTOP	Und	20	Garantia on site	NOTEBOOK	Und	6	Garantia on site	TABLET ANDROID 5G 11 POLEGADAS	Und	10		SCANNER PORTÁTIL	Und	7		SCANNER DE MESA	Und	4		IMPRESSORA JATO DE TINTA A3	Und	1		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	Und	4		MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE	Und	4	
ESTAÇÃO DE TRABALHO MINI DESKTOP	Und	20	Garantia on site																															
NOTEBOOK	Und	6	Garantia on site																															
TABLET ANDROID 5G 11 POLEGADAS	Und	10																																
SCANNER PORTÁTIL	Und	7																																
SCANNER DE MESA	Und	4																																
IMPRESSORA JATO DE TINTA A3	Und	1																																
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	Und	4																																
MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA DE ALTA PRODUTIVIDADE	Und	4																																



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	V.MENSAL	V.TOTAL
01	Prestação de serviços continuados de assistência técnica/suporte especializado em informática para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática descritos no anexo II do edital e demais que vierem a ser adquiridos durante a vigência do contrato, tanto de hardwares, como de softwares, e suporte em rede de computadores física e lógica.	mês	12		

Nome/Razão social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Dados Bancários:
email:

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

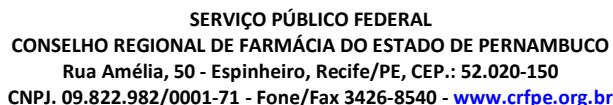
Declaro para fins da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que a CONTRATADA cumpre o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob as penas da lei.

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar da data da sessão de abertura do pregão.

Data de emissão da cotação:

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



**TERMO DE CONTRATO N.º /2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM o
CRF/PE, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE FARMÁCIA DE
PERNAMBUCO, E PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CRF-PE, CONFORME
PROJETO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), Profissão, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Dispensa Eletrônica 038/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa **para manutenção continuada de equipamentos de informática**, por meio de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviço técnico ao Conselho de Farmácia de Pernambuco - CRF-PE, que compreenderá a mão de obra e todos os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 005/2022

1.2. A prestação dos serviços compreende a mão de obra e todos os equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 005/2022

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ().

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica**, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

4.1. O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os prazos para entrega de trabalhos serão controlados e definidos pela CONTRATANTE, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

4.3. O não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento, ensejará em repactuação, desde que sejam os motivos devidamente justificados.

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.

5.2. O presente contrato será prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante apostilamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

a) se os serviços foram prestados regularmente:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

b) se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária (exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual) que tenham ultrapassado os limites previstos na tabela abaixo (as infrações e suas respectivas graduações estão definidas na tabela 3 da Cláusula Décima Quinta):

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	5
2	4
3	3
4	2
5	1

c) se a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

e) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 038/2021, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE;

7.2.4. recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao Conselho os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 038/2021;

7.2.5. fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao Conselho, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial e horário de trabalho.

7.2.6. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Conselho, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.2.6. fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

7.2.7. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

7.2.8. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.9. levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

7.2.10. cumprir todas as normas e especificações do Edital da Dispensa Eletrônica n.º 038/2021 e de seus Anexos;

7.2.11. contratar e treinar os prestadores de serviço a serem disponibilizados de acordo com as habilidades e necessidades de serviço descritas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 038/2021;

7.2.12. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem essas condições sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.2.13. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

7.2.13.1. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

7.2.14.responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.25.responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.26.responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, especificamente, quando o empregado não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.

7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.5.1.a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do contrato, e a utilização do nome do Conselho para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

7.5.2.a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, à exceção das estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 038/2021;

7.5.3.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.6. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 038/2021, deve:

7.6.1.expedir a ordem de serviço;

7.6.2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

7.6.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

7.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

7.6. comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 005/2022, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo CRF-PE, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

9.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 11.1. É admitido o reajuste deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
11.3. Será utilizado como índice de reajuste o IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei 14.133/2021.
12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e vincula - se ao Edital e anexos da Dispensa Eletrônica n.º 005/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. Os serviços serão medidos e pagos pelos serviços efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da CONTRATANTE e com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica n.º 005/2022, sendo que os pagamentos observarão o valor de proposta, de acordo com as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas na proposta vencedora do referido certame.
14.2. Não poderá haver variação dos valores pagos.
14.3. Para o pagamento dos Serviços Técnicos Permanentes será feita medição por mês.
14.3.1. Para o pagamento dos Serviços de Consultoria Eventual será feita incluída na medição por mês do item anterior, conforme demanda encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de ordem de serviço específica, estabelecendo, entre as partes, a quantidade de cada demanda.
14.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a análise e aprovação de projetos, relatórios laudos e pareceres técnicos, junto a órgãos e entidades externas, tais como: órgãos da administração federal, estadual, distrital ou municipal; corpo de bombeiros; órgãos de vigilância sanitária; órgãos de vigilância ambiental e quaisquer outros que forem necessários.
14.5. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
14.6. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
14.7. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 10 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
14.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos.
14.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 - Espinheiro, Recife/PE, CEP.: 52.020-150
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - Fone/Fax 3426-8540 - www.crfpe.org.br

14.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Conforme item 8, do Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife- PE,

Aldo César Passilongo da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: